



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO N. XXXX/2018

Termo de contrato de prestação de serviços no regime de empreitada por preço unitário que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e a sociedade empresária

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, e a sociedade empresária, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.-...../.....-....., neste ato representada por seu, Senhor, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 19353/2016, referente ao Credenciamento n. 137/2018, homologado em-.....-2018, consoante as seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de comunicação de dados entre as comarcas e demais unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina e a sede do Tribunal, com instalação, configuração e manutenção de links redundantes da rede MPLS e de conexões de fibra óptica “ponto a ponto”, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações estipuladas neste contrato e anexos.

Item	Descrição do objeto	Quantidade
1	Circuitos MPLS de 10 Mbps	151
2	Circuitos MPLS de 20 Mbps	151
3	Circuitos MPLS de 30 Mbps	151

Item	Descrição do objeto	Quantidade
4	Circuitos MPLS de 40 Mbps	151
5	Circuitos MPLS de 50 Mbps	151
6	Circuitos MPLS de 60 Mbps	151
7	Circuitos MPLS de 70 Mbps	151
8	Circuitos MPLS de 80 Mbps	151
9	Circuitos MPLS de 90 Mbps	151
10	Circuitos MPLS de 100 Mbps	151
11	Circuitos MPLS de 110 Mbps	151
12	Circuitos MPLS de 120 Mbps	151
13	Circuitos MPLS de 130 Mbps	151
14	Circuitos MPLS de 140 Mbps	151
15	Circuitos MPLS de 150 Mbps	151
16	Circuitos MPLS de 160 Mbps	151
17	Circuitos MPLS de 170 Mbps	151
18	Circuitos MPLS de 180 Mbps	151
19	Circuitos MPLS de 190 Mbps	151
20	Circuitos MPLS de 200 Mbps	151
21	Circuitos MPLS de 250 Mbps	151
22	Circuitos MPLS de 300 Mbps	151
23	Circuitos MPLS de 350 Mbps	151
24	Circuitos MPLS de 400 Mbps	151
25	Circuito concentrador instalado na sede do Poder Judiciário, correspondentes à soma das velocidades dos links de cada credenciada instalados nas unidades, multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento definido pelo Contratante, de acordo com a necessidade, em percentual pode variar de 50% a 100%, em múltiplos de 10	1
26	Taxa de instalação ou mudança de endereço link MPLS até 350 M.	151
27	Taxa de instalação do link concentrador MPLS	1
28	Link de fibra óptica denominado Ponto a Ponto de 100 Mbps	85
29	Link de fibra óptica denominado Ponto a Ponto de 1 Gbps	85
30	Instalação de link de fibra óptica denominado Ponto a Ponto	85

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 19353/2016, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências a serem adotadas

para de evitar transtornos durante a execução dos serviços.

§ 2º Os serviços de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos roteadores e concentradores deverão ser realizados, respectivamente, nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e na sede do Tribunal de Justiça;

§ 3º A instalação dos circuitos deverá ocorrer no horário das 8 horas às 19 horas. Mediante agendamento prévio com cada unidade.

§ 4º A CONTRATADA deverá garantir, durante toda vigência do contrato, o pleno funcionamento dos *links* de dados, em conformidade com os níveis de serviço acordados, mediante:

I – o monitoramento remoto do funcionamento dos *links* em regime de 24x7;

II – a assistência técnica *on site* nos equipamentos instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, sempre que necessário, com atendimento no prazo máximo de 6 horas; e

III – a manutenção dos cabos de fibra óptica dos *links*.

§ 5º Os serviços executados em decorrência deste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA e cabe a ela refazê-los, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, caso apresentem defeitos.

§ 6º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 7 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 8 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

§ 9º Para execução dos serviços de instalação de links MPLS que estejam acima de 350 metros do ponto de acesso da rede da operadora e/ou de links ponto a ponto que estejam acima de 1000 metros do ponto de acesso da rede da operadora, com a antecipação do pagamento das mensalidades do respectivo link, na forma do subitem 9.6.3.1 do edital, a CONTRATADA deverá submeter, previamente, à aprovação do CONTRATANTE o orçamento detalhado dos custos de instalação, observado que:

I – a emissão da ordem de serviço de vistoria e instalação pela CONTRATANTE fica condicionada à verificação da compatibilidade do orçamento apresentado pela CONTRATADA com os preços praticados pelo mercado e da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros; e

II – serão antecipados somente os valores que excederem aos preços das taxas de instalação previstas nos itens 26 e 30.

§ 10 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, observado que:

I – caso a CONTRATADA possua mais de 25 links de dados disponíveis para instalação imediata ou no prazo previsto neste contrato em unidades do Poder Judiciário localizadas em distância superior a 150 km da sede do Tribunal de Justiça (ponto concentrador), será admitida a subcontratação do link de transporte;

II - fica vedada a subcontratação da última milha dos links de dados;

III – os demais pedidos de subcontratação parcial deverão ser previamente encaminhados ao CONTRATANTE

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, à qual caberá fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º O controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados será efetuado mensalmente.

§ 3º O CONTRATANTE determinará a correção dos serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas.

§ 4º O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na execução dos serviços, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA e devidamente identificadas, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente,, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

IV – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar um gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I -Executar os serviços de linhas de comunicação de dados em tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching) links de fibra óptica denominados ponto a ponto para rede do PJSC nas unidades em que seja solicitada a instalação dos links, observado o disposto no item 9 do edital de credenciamento;

II -Disponibilizar e instalar toda a estrutura física necessária para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive os equipamentos, em regime de comodato, incluídos os roteadores e seus respectivos acessórios, adaptadores, cabos, conectores e interfaces;

III -Responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura externa ao edifício do CONTRATANTE, bem como aquisição de qualquer material ou

equipamento necessário para levar o circuito até a sala disponibilizada pelo CONTRATANTE, com exceção da realização de obras civis (alvenaria) e de cabeamento no prédio das comarcas;

IV -Manter a disponibilidade dos links 24 horas por dia, 7 dias por semana, observadas as velocidades contratadas, durante toda vigência do contrato, ressalvadas as interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

V -Utilizar meio óptico para transmissão de dados na última milha, vedada a utilização de redes intermediárias compartilhadas e de equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite;

VI -Os circuitos MPLS deverão realizar a priorização de pacotes (QoS) conforme classes de serviços e aplicações definidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente;

VII -Assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

VIII -Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias;

IX -Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;

X -Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

XI -Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

XII -Possuir autorização da ANATEL para execução dos serviços, conforme disposto no art. 53 da Resolução n. 73/1998;

XIII -Indicar preposto para atender, prestar esclarecimentos e efetuar os encaminhamentos necessários solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo esta comunicar eventuais ausências do titular, indicando o substituto e o período da substituição;

XIV -Informar endereço de e-mail para recebimento de solicitações do CONTRATANTE e demais tratativas;

XV -Disponibilizar central de serviços para abertura de chamados por telefone, com atendimento todos os dias da semana, 24 horas por dia, com chamadas gratuitas ou por custo de ligação local, visando à solução de problemas relacionados aos links de dados;

XVI -Disponibilizar pessoal qualificado para o atendimento dos chamados técnicos, que devem ser atendidos no prazo de até 6 horas, a contar da solicitação;

XVII -Prestar assistência técnica *on site* quando for necessário;

XVIII -Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

XIX -Respeitar e cumprir os prazos previstos neste contrato;

XX -Apresentar relatório executivo com as informações do circuito à Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente,;

XXI -Viabilizar ao CONTRATANTE, durante toda vigência contratual, meio para a aferição da velocidade dos links instalados, sob pena de não poder refutar a medição realizada pela fiscalização;

XXII -Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXIII -Executar, nas condições estabelecidas, o objeto contratual definido em conformidade como os anexos deste contrato;

XXIV -Não transferir a terceiros, ainda que parcialmente o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

XXV -Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE e por intermédio de pessoas idôneas;

XXVI - Cumprir e/ou fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas pelas autoridades competentes;

XXVII - Manter sigilo dos trabalhos desenvolvidos, de quaisquer dados dos documentos manipulados ou de software que venha a tomar conhecimento durante a execução dos serviços;

XXVIII - Reparar ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer item relacionado ao objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular dos serviços, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

XXIX - Prestar todos os esclarecimentos, sempre por escrito, que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, sob pena de responder pelas penalidades estabelecidas no contrato.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Clausula sétima: Os links redundantes de comunicação de dados e de conexões de fibra óptica “ponto a ponto”, entre as comarcas e demais unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina e a sede do Tribunal de Justiça, deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (ANS), relativo à disponibilidade das conexões, que será calculada individualmente por circuito, considerando o intervalo de tempo de 00:00 horas até as 23:59 horas do período de apuração estabelecido neste contrato, com previsão para descontos na fatura mensal, conforme os percentuais estabelecidos a seguir:

Disponibilidade real de serviço mensal	Desconto percentual por ponto
99,50% a 100%	0%
99,01% a 99,49%	10% (Dez por cento)
98,01% a 99,00%	20% (Vinte por cento)
97,01% a 98,00%	30% (Trinta por cento)
96,01% a 97,00%	40% (Quarenta por cento)
95,01% a 96,00%	50% (Cinquenta por cento)
90,01% a 95,00%	60% (Cinquenta por cento)
50,01% a 90,00%	70% (Setenta por cento)
30,01% a 50,00%	80% (Oitenta por cento)
10,01% a 30,00%	90% (noventa por cento)
5,01% a 10,00%	95% (noventa e cinco por cento)
Abaixo de 5%	100% (cem por cento) diminuído do índice de disponibilidade do serviço

§ 1º – O serviço será considerado indisponível:

I – A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela CONTRATADA, ou pelo CONTRATANTE, no sistema de abertura de chamados, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação ou quando o tempo de retardo da rede for superior a 200ms para destinos comuns de acesso, tais como <http://www.google.com>, <http://www.oab.org.br>, <http://www.stj.jus.br/SCON/>, <http://www.bb.com.br>, <http://www.caixa.com.br> ou quando a taxa de perda de pacotes for superior a 3% para os mesmos destinos.

§ 2º – No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 3º – Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sob pena de serem consideradas para aplicação dos descontos previstos no *caput* desta cláusula.

§ 4º – A disponibilidade indicará o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação: $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação, em minutos, exceto para os meses de ativação e desativação do circuito, quando To será a quantidade de dias em que o serviço estiver ativo, expresso em minutos;

Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de operação, em minutos.

§ 5º – No cômputo da disponibilidade, não serão considerados os adiamentos e as interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 6º No caso de indisponibilidade de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá conceder descontos conforme equação abaixo, limitado ao valor mensal do serviço: $Desc = I \times P / To$

Onde:

Desc = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço;

P = preço mensal do serviço;

To = período de operação, em minutos, exceto para os meses de ativação e desativação do circuito, quando To será a quantidade de dias em que o serviço estiver ativo, expresso em minutos;

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Classificação Funcional Programática n. 02.126.0931.0004, da subação n. 14105, da natureza da despesa n. 339040, e do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, advindos do orçamento do Sistema de Depósitos Judiciais (SIDEJUD), para o exercício de 2019.

Parágrafo único. A classificação funcional programática, a subação e a natureza da despesa decorrentes do presente contrato, para os exercícios futuros, serão definidos após aprovação da Lei Orçamentária Anual dos respectivos exercícios financeiros.

DO PAGAMENTO

Cláusula nona O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Circuitos MPLS de 10 Mbps	151	1.066,00
2	Circuitos MPLS de 20 Mbps	151	1.167,00
3	Circuitos MPLS de 30 Mbps	151	1.338,67
4	Circuitos MPLS de 40 Mbps	151	1.510,33
5	Circuitos MPLS de 50 Mbps	151	1.770,00
6	Circuitos MPLS de 60 Mbps	151	2.124,00
7	Circuitos MPLS de 70 Mbps	151	2.478,00
8	Circuitos MPLS de 80 Mbps	151	2.832,00
9	Circuitos MPLS de 90 Mbps	151	3.186,00

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
10	Circuitos MPLS de 100 Mbps	151	3.373,33
11	Circuitos MPLS de 110 Mbps	151	3.608,67
12	Circuitos MPLS de 120 Mbps	151	3.825,33
13	Circuitos MPLS de 130 Mbps	151	4.023,67
14	Circuitos MPLS de 140 Mbps	151	4.023,67
15	Circuitos MPLS de 150 Mbps	151	4.365,00
16	Circuitos MPLS de 160 Mbps	151	4.507,67
17	Circuitos MPLS de 170 Mbps	151	4.631,67
18	Circuitos MPLS de 180 Mbps	151	4.737,33
19	Circuitos MPLS de 190 Mbps	151	4.824,67
20	Circuitos MPLS de 200 Mbps	151	4.893,33
21	Circuitos MPLS de 250 Mbps	151	5.885,00
22	Circuitos MPLS de 300 Mbps	151	6.784,00
23	Circuitos MPLS de 350 Mbps	151	7.590,33
24	Circuitos MPLS de 400 Mbps	151	8.304,00
25	Circuito concentrador instalado na sede do Poder Judiciário, correspondentes à soma das velocidades dos links de cada credenciada instalados nas unidades, multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento definido pelo Contratante, de acordo com a necessidade, em percentual pode variar de 50% a 100%, em múltiplos de 10.	1	22,00 por Mbps
26	Taxa de instalação ou mudança de endereço link MPLS por operadora até 350 m	151	4.208,33
27	Taxa de instalação do link Concentrador MPLS	1	0 à 1 Gbps = 17.866,37 1,01 à 2Gbps = 35.733,33 2,01 à 3Gbps = 53.600,00 3,01 à 4Gbps = 71.466,67 Acima de 4 Gbps = 89.333,33
28	Link de fibra óptica denominado Ponto a Ponto de 100 Mbps.	85	1.800,00
29	Link de fibra óptica denominado Ponto a Ponto de 1 Gbps	85	4.040,00
30	Instalação de link de fibra óptica denominado Ponto a Ponto.	85	3.800,00

§ 1º Os serviços de instalação e mudança de endereço dos *links* serão pagos em parcela única após a sua conclusão, com a efetiva ligação da unidade com a sede do Tribunal de Justiça, mediante aceite da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Em relação aos serviços de manutenção dos circuitos MPLS e links de fibra óptica denominados ponto a ponto, o pagamento será realizado mensalmente a partir da data de aprovação e aceite da instalação, de acordo com a quantidade de dias em que o serviço estiver ativo, considerando o Acordo de Nível de Serviço constante neste documento.

§ 3º Na antecipação de mensalidades dos *links* instalados na forma prevista no § 9º da cláusula terceira, serão efetuadas as retenções tributárias, na forma da lei, e o CONTRATANTE ficará isento dos pagamentos mensais tratados no § 1º desta cláusula, relativos aos respectivos *links*, até a compensação integral dos valores antecipados, observado o Acordo de Nível de Serviço constante neste documento.

§ 4º Os pagamentos ocorrerão mediante pedido de liberação que deverá ser protocolado pela CONTRATADA na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, endereçado à Diretoria de Tecnologia da Informação, acompanhado da seguinte documentação e observadas as seguintes condições:

I – ordem de serviço e o termo de aprovação e aceite do *link* instalado, para os serviços de instalação ou mudança de endereço;

II - relatório detalhado de disponibilidade do(s) circuito(s) no respectivo mês, contendo a quantidade minutos de indisponibilidade para cada *link*, além de número de chamados abertos e gráfico de tráfego emitidos pela CONTRATADA por *link* em operação;

III – os documentos deverão ser enviados eletronicamente pela CONTRATADA ao endereço eletrônico dmp.contrato@tjsc.jus.br, observados os requisitos previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019;

IV – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

V – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e Patrimônio;

VI – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

e) comprovante da regularidade relativa à Justiça do Trabalho.

VII – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – as certidões previstas no inciso VI deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

IX – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso V deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral;

X – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor que consta da proposta e do empenho, bem como indicar, na respectiva nota, o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas no RICMS/SC; e

XI – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 5º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente,

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 6º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 7º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços da Diretoria de Material e Patrimônio e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 8º No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

§ 9º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante no pedido de credenciamento.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Cláusula décima. O valor do serviço poderá ser reajustado e revisado, em conformidade com o item 11 do edital de credenciamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 15% (quinze por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, pelo atraso na entrega do circuito, seja nova instalação ou mudança de endereço;

b) 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 30% (vinte por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, pela indisponibilidade do link concentrador, deixando a comunicação inoperante entre todas as comarcas e a Sede, afetando todos os links do Estado.

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor do circuito, pela reincidência de indisponibilidade superior a 5% (cinco por cento), por circuito, no mês da ocorrência, conforme tabela de **Disponibilidade Real de Serviço Mensal** prevista no *caput* da cláusula sétima.

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a 15% (quinze por cento), sobre o valor da nota fiscal, quando ocorrer a indisponibilidade do Portal de Monitoramento no período das 8:00 às 19:00 horas;

e) 1% (um por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do link, pelo atraso na ampliação ou diminuição da velocidade do circuito;

f) 1% (um por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do circuito, pelo atraso na configuração QoS;

g) 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

h) o valor total mensal das multas relativas aos serviços de manutenção dos circuitos MPLS e links de fibra óptica denominados ponto a ponto não poderá exceder a 50% do somatório do valor das mensalidades no mês em que as infrações ocorreram, sem prejuízo da aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

i) Os percentuais de multa devem incidir sobre o valor da nota fiscal, após a aplicação dos descontos relativos ao Acordo de Nível de Serviço;

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar o limite relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no § 2º são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com este tribunal de justiça será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não manter a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A punição definida no parágrafo anterior será por até 2 (dois) anos.

§ 10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 11. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 15. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º Em caso de circuitos que apresentem índice de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), por três meses no período de um ano, conforme quadro apresentado no *caput* da cláusula sétima, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para solucionar o problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual o CONTRATANTE poderá solicitar o desligamento do circuito e convocar a próxima credenciada de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula (incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93), sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – instalação e ativação de novo circuito de dados: 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço de vistoria e instalação;

III – mudança de endereço e ativação de circuito de dados novo local: 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço de vistoria e instalação;

IV – atendimento de chamados técnicos: 6 (seis) horas, contadas da sua abertura na central de atendimento disponibilizada pelas operadoras;

V – entrega de serviço NOC: 24 (vinte e quatro) horas contados da ativação do concentrador e do primeiro circuito ativo;

VI – informação sobre viabilidade técnica: 7 (sete) dias;

VII – aumento e diminuição de velocidade: 2 (dois) dias úteis;

VIII – retirada do roteador: 30 (trinta) dias, no máximo;

IX – aumento e diminuição do coeficiente de aproveitamento: 10 (dez) dias úteis;

X - correção de problemas no circuito após a instalação inicial: 10 (dez) dias contados da notificação por escrito;

XI - agendamento de instalação: antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em data a ser acordada com a Diretoria de Tecnologia da Informação e unidade a ser atendida, de acordo com a disponibilidade;

XII - apresentação do *link* de acesso ao NOC de monitoramento do circuito: 24 horas após a instalação.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

Florianópolis, de de 2018.

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

empresa

nome

cargo

ANEXO I**TIPOS DE ORDEM DE SERVIÇO**

- 1 - Vistoria e Instalação;
- 2 - Cancelamento de Circuito;
- 3 - Aumento de Velocidade Circuito;
- 4 - Diminuição de Velocidade Circuito;
- 5 - Aumento de Velocidade Concentrador; e
- 6 - Diminuição de Velocidade Concentrador.

ANEXO II**ORDEM DE SERVIÇO N. XX/ANO**

Tribunal de Justiça de Santa Catarina Diretoria de Tecnologia da Informação
--

Tipo de Ordem de Serviço	
Fornecedor	

Contrato	
Data Emissão	
Data Limite entrega	

Localidades	Endereços	Velocidade	S/N

Localidades	Endereços	Velocidade

Localidades	Circuito	Velocidade

Responsável Técnico

Matrícula

ANEXO III

TERMO DE APROVAÇÃO E ACEITE DE LINK INSTALADO

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Diretoria de Tecnologia da Informação

Contrato	
Fornecedor	
CNPJ	
Velocidade contratada	
Comarca / Unidade	

O link MPLS abaixo discriminado está aprovado e aceito, estando, portanto, liberado para faturamento da instalação.

Link Aprovado e Aceito		
Circuito	Endereço	Data da Homologação

Responsável Técnico

Matrícula

ANEXO IV

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Diretoria de Tecnologia da Informação

Contrato	
Fornecedor	
CNPJ	
Mês de Referência	

Prezado Sr.,

Solicitamos a liberação do pagamento de R\$ XXXX referente ao link MPLS:

Solicitação de Pagamento					
Comarca/Unidade	Circuito	Velocidade	Valor mensal	Valor do Desconto Indisponibilidade	Valor Final Mensal
.....

Total Mensal:

Atenciosamente,
XXXXX

ANEXO V

LOCALIDADE PARA ATENDIMENTO

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Diretoria de Tecnologia da Informação

Localidades	Endereços	Velocidade

ANEXO VI

INDISPONIBILIDADE DO CIRCUITO

Ordem	Nome do site	Circuito	Velocidade	Valor R\$	Período dias	Indisponibilidade minutos	Valor calculado	Multas	Valor calculado
							Total		

Relato de cada Circuito

Ordem	Data / hora	Total chamado (minutos)	Problema

ANEXO VII**TABELA DE LOCALIDADES**

Item	Localidade	Endereço
1	Abelardo Luz	Av. Padre João de Smedet, 1667, Abelardo Luz - SC, 89830-000, Brasil
2	Anchieta	Av. Anchieta, 722, Anchieta - SC, 89970-000
3	Anita Garibaldi	Rua Vidal Ramos Júnior, 1 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000
4	Araquari	Rua Antônio Ramos Alvin, 500 - Centro, Araquari - SC, 89245-000
5	Araranguá	Av. Cel. João Fernandes, 195 - Centro, Araranguá - SC, 88900-000, Brasil
6	Armazém	Rua Luiz Gonzaga Westrupp, 85 - Centro, Armazém - SC, 88740-000
7	Ascurra	Rua Benjamin Constant, 1097, Ascurra - SC, 89138-000
8	Balneário Camboriú	Av. das Flores - Estados, Balneário Camboriú - SC, 88339-900, Brasil
9	Balneário Camboriú - Unidade Avançada (vara da família)	Rua 916 S/N, centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-570
10	Balneário Piçarras	Rua Eulálio da Trindade, 26 - Centro, Piçarras - SC, 88380-000
11	Barra Velha	Rua José Patrocínio de Oliveira, 1003 - Centro, Barra Velha - SC, 88390-000, Brasil
12	Biguaçu	Av. Rio Branco, 29 - Centro, Biguaçu - SC, 88160-000
13	Biguaçu - Unidade Avançada (Jec)	Rua Patricio Antonio Teixeira, n. 307, Bairro Jardim Carandai, Biguaçu-SC, 88161-586
14	Blumenau	Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Velha, Blumenau - SC, 89036-201
15	Blumenau - Furb	Praça Vítor Konder, 02 - Centro, Blumenau - SC, 89010-150, Brasil
16	Bom Retiro	Rua Quatorze de Janeiro, 165, Bom Retiro - SC, 88680-000
17	Braço do Norte	Praça Padre Roger, 118 - Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000
18	Brusque	Rua Eduardo Von Buettner, 55 - Centro 1, Brusque - SC, 88350-050
19	Brusque - Unidade Avançada	Rua João Bauer, n. 434, centro, 1º andar, Ed. Platinum, Cep 88350-100
20	Caçador	Rua Conselheiro Mafra, 790 - Centro, Caçador - SC, 89500-000
21	Caçador - Unidade Avançada - Vara da Família	Rua Curitibaanos, 138 - Centro, Caçador - SC, 89500-079
22	Camboriú	Av. São Paulo, 1271 - Santa Regina, Camboriú - SC, 88340-000
23	Campo Belo do Sul	Rua Maj. Teodósio Furtado, 30, Campo Belo do Sul - SC, 88580-000
24	Campo Erê	Rua Maranhão, 865 - Centro, Campo Erê - SC, 89980-000
25	Campos Novos	Pc Lauro Müller, 121 - Centro, Campos Novos - SC, 89620-000
26	Canoinhas	Rua Duque de Caxias, 80, Centro, Canoinhas - SC, CEP 89460-000
27	Capinzal	Rua Carmelo Zocolli, 133, Capinzal - SC, 89665-000

Item	Localidade	Endereço
28	Capivari de Baixo	Rua Eng. Márcio Portela, 36, Capivari de Baixo - SC, 88745-000
29	Catanduvas	Rua Alm. Tamandaré, 2776 - Centro, Catanduvas - SC, 89670-000, Brasil
30	Chapecó	Rua Augusta Muller Bohner, 300, Chapecó - SC, Brazil
31	Chapeco - UNOCHAPECO	Avenida Senador Atilio Fontana, 591-E, Universidade Comunitária do Oeste de Santa Catarina
32	Concórdia	Travessa Sílvio Roman, 45 - Nossa Senhora da Salete, Concórdia - SC, 89700-316
33	Coronel Freitas	Rua Minas Gerais, 586, Cel. Freitas - SC, 89840-000
34	Correia Pinto	Rua Vitória Régia, 254, Correia Pinto - SC, 88535-000
35	Criciúma	Av. Santos Dumont, s/n - Milanese, Criciúma - SC, 88804-578
36	Criciúma - Unesc	Av. Universitária, n. 1105, Bairro Universitário, Criciúma-SC, 88806-000
37	Cunha Porã	Rua Benjamin Constant, 832, Cunha Porã - SC, 89890-000
38	Curitibanos	Rua Antônio Rossa, 241 - Centro, Curitibanos - SC, 89520-000
39	Descanso	Rua Tomás Koproski, 615, Descanso - SC, 89910-000
40	Dionísio Cerqueira	Av. Washignton Luís, 670, Dionísio Cerqueira - SC, 89950-000
41	Florianópolis - Academia Judicial e UDB	Rua Alm. Lamego, 1386 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-120
42	Florianópolis - ACCR	Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88015-230
43	Florianópolis - Concentrador - sede	SEDE - Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88020-901
44	Florianópolis - Eduardo Luz	Rua José da Costa Moellman, 197 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-170
45	Florianópolis - Estreito	Rua São José, 300 - Balneário, Florianópolis - SC, 88075-310
46	Florianópolis - Norte da Ilha	Av. Desembargador Vitor Lima, n. 183, Serrinha Florianópolis SC, 88040400
47	Florianópolis - Santo Antônio de Lisboa - Norte ilha	SC 401 - Rodovia José Carlos Daux, 4190, Edifício High Tech Business Center, 3º andar, Torre A - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
48	Florianópolis - Violência contra Mulher (Fórum Central da Capital)	Rua Anita Garibaldi, n. 365, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88020-120
49	Forquilha	Rua Ivo Manoel Mezzari, 44 - Santa Ana, Forquilha - SC, 88850-000
50	Fraiburgo	Av. Curitibanos, 375 - Centro, Fraiburgo - SC, 89580-000
51	Garopaba	Rua Santa Rita, 100, Garopaba - SC, 88495-000
52	Garuva	Av. Célio Ramos, 1226 - Rio da Onça, Garuva - SC, 89248-000
53	Gaspar	Rua Prefeito Julio Schramm, n. 33, bairro Sete de Setembro, CEP 89114-900
54	Guaramirim	Rua João Sotter Corrêa, 300 - Amizade, Guaramirim - SC, 89270-000
55	Herval D'Oeste	Rua Nereu Ramos, 388 - Centro, Herval D'Oeste - SC, 89610-000
56	Herval do Oeste - Fórum - Joaçaba	Rua Nereu Ramos, 388 - Centro, Herval D'Oeste - SC, 89610-001/RUA Salgado Filho, 160, Joaçaba - SC, 89600-000
57	Ibirama	Rua Dr. Getúlio Vargas, 800, ibirama - SC, 89140-000
58	Içara	Rua Salette Scott dos Santos, 150 - Jardim Simone, Içara - SC, 88820-000
59	Imaruí	Rua Gov. Célio Ramos, 388, Imaruí - SC, 88770-000
60	Imbituba	Rua Ernâni Cotrim, 643 - Village, Imbituba - SC, 88780-000
61	Imbituba - 1º Vara	Rua 13 de Setembro, s/n. Bairro Vila Nova Alvorada, Imbituba -SC 88780-000

Item	Localidade	Endereço
62	Indaial	Rua Tiradentes, 111 - Centro, Indaial - SC, 89130-000
63	Ipumirim	Rua Bento Gonçalves, 143, Ipumirim - SC, 89790-000
64	Itá	Rua Onze, 500, Itá - SC, 89760-000
65	Itaiópolis	Rua Alfredo Fernandes Luiz, 130, Itaiópolis - SC, 89340000
66	Itajaí	Rua Uruguai, 222 - Centro, Itajaí - SC, 88302-200
67	Itajaí - Fórum Universitário	Av. Joca Brandão, 655 Centro Itajaí - SC 88301-441
68	Itapema	Rua 700, 270 - Casa Branca, Itapema - SC, 88220-000
69	Itapiranga	Rua São José, 10, Itapiranga - SC, 89896-000
70	Itapoá	Rua Mariana Michels Borges, 776 - Paese, Itapoá - SC, 89249-000
71	Ituporanga	Rua Joaquim Boeing - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
72	Jaguaruna	Rua Nestor Horacio Luiz, /n, Loteamento Cristo Rei, Jaguaruna - SC, 88715-000
73	Jaraguá do Sul	Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Vila Nova, Jaraguá do Sul - SC, 89259-300
74	Jaraguá do Sul - Unidade Avançada	Rua dos Imigrantes, 500, Bairro Vila Rau, Jaragua do Sul, 89254-430
75	Joaçaba	Rua Salgado Filho, 160, Joaçaba - SC, 89600-000
76	Joaçaba - Unidade Avançada	Rua Getulio Vargas, n. 2125, Bairro Flor da Serra, (Bl. Direito da Unoesc) Joaçaba - SC, 89.600-000
77	Joinville	Rua Hermann August Lepper, 980 - Saguacu, Joinville - SC, 89221-902,
78	Joinville - Vara da Fazenda Pública	Rua Hermann August Lepper, 1060 - Saguacu, Joinville - SC, 89221-902,
79	Lages	Av. Belizário Ramos, 3650 - Sagrado Coracao de Jesus, Lages - SC, 88502-905
80	Lages - Unidade Avançada	Av. Mal Castelo Branco, n. 170 - Bloco da Uniplac (centro de ciencias jurídicas - CEJUSC) Universitário, Lages -SC, 88509-900
81	Laguna	Rua Arcângelo Bianchini, 69 - Progresso, Laguna - SC, 88790-000
82	Lauro Müller	Rua Pedro Raimundo, 15, Lauro Muller - SC, 88880-000
83	Lebon Régis	Rua Valdir Ortiga, 45, Lebon Régis - SC, 89515-000
84	Mafra	Av. Cel. José Severiano Maia, 863 - Buenos Aires, Mafra - SC, 89300-000
85	Maravilha	Av. Anita Garibaldi, 1181, Maravilha - SC, 89874-000
86	Meleiro	Rua José Mezari, 281 - Jardim Itália, Meleiro - SC, 88920-000
87	Modelo	Rua Pres. Vargas, 20, Modelo - SC, 89872-000
88	Mondaí	Rua Waldemar Ernesto Glufke, 71 - Centro, Mondaí - SC, 89893-000
89	Navegantes	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 498 - Centro, Navegantes - SC, 88370-112
90	Orleans	Rua Rui Barbosa, 320, Orleans - SC, 88870-000
91	Otacílio Costa	Rua Balduino Westphal - s/n, Otacílio Costa - SC, 88540-000
92	Palhoça - Aririu - Arquivo Central	Rua Jorge Marcelino Coelho, s/n (1 Galpão a direita), Palhoça - SC
93	Palhoça - Brejaru Novo Arquivo Central	Condominio Empresarial Industrial Palhoça, Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, s/n Brejaru, Jardim Eldorado, Palhoça - SC CEP 88133-514
94	Palhoça - Fórum	Rua Hilza Terezinha Pagani, 409 - Forum, Palhoça - SC, 88132-256
95	Palmitos	Rua Padre Manoel da Nóbrega, 67 - Centro, Palmitos - SC, 89887-000
96	Papanduva	Rua Simeao A.de Almeida, 411, Papanduva - SC, 89370-000
97	Pinhalzinho	Av. Recife, 1700, Pinhalzinho - SC, 89870-000

Item	Localidade	Endereço
98	Pomerode	Rua XV de Novembro, 700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
99	Ponte Serrada	Rua Três de Maio, 460, Pte. Serrada - SC, 89683-000
100	Porto Belo	Rua Maurílio M. da Silva, 252 - Perequê, Porto Belo - SC, 88210-000
101	Porto União	Rua Voluntários da Pátria, 365 - Cidade Nova, Porto União - SC, 89400-000
102	Presidente Getúlio	Rua Curt Hering, 19 - Centro, Pres. Getúlio - SC, 89150-000
103	Quilombo	Rua Presidente Juscelino, 703, Quilombo - SC, 89850-000
104	Rio do Campo	Rua Vinte e Nove de Dezembro, 70 - Centro, Rio do Campo - SC, 89198-000
105	Rio do Oeste	Rua XV de Novembro, 1570 - Jardim Primavera, Rio do Oeste - SC, 89180-000
106	Rio do Sul	Rua Dom Bosco, 820 - Jardim America, Rio do Sul - SC, 89160-000
107	Rio do Sul - Juizado Espec. Cível e Criminal	Rua Dom Bosco, Ed. Ilha de Creta, n. 701, 1 andar, Jardim America, Rio do Sul - SC, CEP 89160-908
108	Rio Negrinho	Rua Carlos Hantschel, 425 - Bela Vista, Rio Negrinho - SC, 89295-000
109	Rio Negrinho - Nova Vara	Rua Teodoro Junktum, n. 144, 2 andar, Bairro Centro, Ed. Vimasa - Rio Negrinho - SC, 89295-000
110	Santa Cecília	Av. 15 de Novembro - s/n, Santa Cecília - SC, 89540-000
111	Santa Rosa do Sul	Rua Raul José dos Santos, 120 - Centro, Santa Rosa do Sul - SC, 88965-000
112	São Bento do Sul	Av. São Bento, 401 - Rio Negro, São Bento do Sul - SC, 89290-000
113	São Carlos	Rua La Salle, 243, São Carlos - SC, 89885-000
114	São Domingos	Rua Brasil, 285, São Domingos - SC, 89835-000
115	São Francisco do Sul	Rua Cel. Oliveira, 289, São Francisco do Sul - SC, 89240-000
116	São João Batista	Rua Otaviano Dadam, 201, São João Batista - SC, 88240-000
117	São Joaquim	Rua Domingos Martorano, 302, São Joaquim - SC, 88600-000,
118	São José - Almoarifado Central e Gráfica	Rua Pedro Cota de Castro, n. 3225-3355, São Luiz, São José, Santa Catarina, CEP: 88106-802
119	São José - Arquivo Central	Rua Pedro Cota de Castro, n. 1571-1669 - São Luiz, São José, Santa Catarina, CEP: 88106-802
120	São José - Depósito	Rua Vereador Arthur Manoel mariano, n. 501 - Forquilha, São José-SC 88106-500
121	São José - Fórum	Rua Domingos André Zanini, 380 - Barreiros, São José - SC, 88117-905
122	São José do Cedro	Rua Padre Aurélio, 235, São José do Cedro - SC, 89930-000
123	São Lourenço do Oeste	Rua Rui Barbosa, 446 - Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste - SC, 89990-000
124	São Miguel do Oeste	Rua Marcílio Dias, 2070 - Sagrado Coração, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000
125	Seara	Rua do Comércio, 171, Seara - SC, 89770-000
126	Sombrio	Rua Edílio Antônio da Rosa, 974 - São Luiz, Sombrio - SC, 88960-000
127	Sto Amaro Imp. - Fórum	Rua Frei Fidêncio Feldmann, 425 - Centro, Santo Amaro da Imperatriz - SC, 88140-000
128	Sto Amaro Imp. - Unidade Avançada	Rua Prefeito José Kerigh, n. 5537 - 5 andar, Centro, Santo Amaro da Imperatriz - SC, Cep 88140-000
129	Taió	Rua Expedicionário Rafael Bussarelo, 484 - Padre Eduardo, Taió - SC, 89190-000
130	Tangará	Rua Luís Menoncin, 1 - Centro, Tangará - SC, 89642-000
131	Tijucas	Rua Florianópolis, 130 - Centro, Tijucas - SC, 88200-000, Brazil

Item	Localidade	Endereço
132	Timbó	Av. Getúlio Vargas, 736 - Centro, Timbó - SC, 89120-000
133	Trombudo Central	Rua Emílio Graubner, 300, Trombudo Central - SC, 89176-000
134	Tubarão	Rua Wenceslau Braz, 560 - Vila Moema, Tubarão - SC, 88705-069
135	Turvo	Rua Nereu Ramos, 609 - Centro, Turvo - SC, 88930-000, Brazil
136	Urubici	Rua Nereu Ramos, 200, Urubici - SC, 88650-000
137	Urussanga	Rua Barão do Rio Branco, 115 - Centro, Urussanga - SC, 88840-000
138	Videira	Av. Manoel Roque, 268 - Alvorada, Videira - SC, 89560-000
139	Xanxerê	Rua Victor Konder, 898 - Centro, Xanxerê - SC, 89820-000
140	Xaxim	Rua Rui Barbosa, 385 - Centro, Xaxim - SC, 89825-000

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de comunicação de dados entre as comarcas e demais unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina e a sede do Tribunal, com instalação, configuração e manutenção de links redundantes da rede MPLS e de conexões de fibra óptica “ponto a ponto” por meio da operadora sem conexão com a rede MPLS, para interligar 2 unidades no mesmo município ou região metropolitana.

1.2 As CONTRATADAS poderão prestar serviços nas localidades listadas inicialmente na publicação do credenciamento e nas que forem acrescentadas durante a sua vigência, observado o disposto no item 9 do edital.

1.3 As velocidades dos *links* das unidades serão definidas pelo CONTRATANTE, observado o disposto no item 9 do edital.

1.4. O CONTRATANTE pode requerer a mudança das velocidades das localidades, mediante consulta.

1.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão uma tabela associando as localidades e suas respectivas velocidades.

1.6. As CONTRATADAS deverão disponibilizar, em regime de comodato, durante a vigência do contrato, todos os equipamentos para implementar os serviços de comunicação de dados e demais materiais necessários para a transmissão de dados especificada neste edital;

1.7. As CONTRATADAS deverão prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste edital;

1.8. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade das CONTRATADAS;

1.9. O PJSC disponibilizará o espaço físico adequado, na sede do PJSC e nos demais fóruns das comarcas, onde ficarão os equipamentos de terminação;

1.10. As CONTRATADAS deverão garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus

equipamentos, bem como durante a operação do serviço;

1.11 - A rede MPLS das contratadas deve garantir a velocidade e o RTT contratados, sem que haja estrangulamento de tráfego em nenhum ponto da sua rede;

1.12 - A topologia da rede de comunicação de dados utilizada será a full-mesh (topologia de rede na qual todos os nós se comunicam entre si indistintamente).

2 – DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA REQUERIDA

2.1. A infraestrutura requerida será constituída no mínimo de:

- a) Acesso Principal - Ponto Concentrador da rede;
- b) Acesso Principal das comarcas e demais unidades.

2.2. O Acesso Principal – Ponto Concentrador da rede: será o ponto de interconexão de rede entre a sede e as comarcas e demais unidades do PJSC:

a) a velocidade do circuito concentrador instalado na sede do Poder Judiciário, deverá corresponder à soma das velocidades dos links de CONTRATADA instalados nas unidades, multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento definido pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, em percentual poderá variar de 50% a 100%, em múltiplos de 10.

- b) velocidade de download igual à de upload;
- c) monitoramento 24 x 7.

2.3. O Acesso Principal das comarcas e demais unidades: interligará as comarcas e demais unidades do PJSC entre si e ao Ponto Concentrador de rede, via MPLS.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA REDE FÍSICA

3.1. O acesso principal, na sede do PJSC deverá utilizar tecnologia adequada conforme a velocidade a ser empregada.

3.2. O acesso físico, caso a operadora necessite chegar a sede do Poder Judiciário por outra operadora, deverá ser efetuado exclusivamente de fibra óptica;

3.3. A Operadora deverá entregar o link até o Rack da sala de informática.

3.4. O acesso físico do ponto de presença da CONTRATADA até aos demais sites do PJSC, deverá ser efetuado exclusivamente por meio de fibra óptica quando se tratar do Acesso Principal.

3.5. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite, pois este tipo de tecnologia é muito suscetível às intempéries, podendo ocasionar problemas na transmissão de dados, vídeo e voz, estes dois últimos necessitando de extrema confiabilidade para o bom funcionamento dos serviços.

3.6. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna, quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter ao PJSC justificativa por escrito.

4 – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA REDE LÓGICA

4.1. Circuitos Principais – MPLS

4.1.1. A rede deverá utilizar Multiprotocol Label Switching (MPLS), para os circuitos principais dos sites do interior, para interligação com a sede do PJSC;

4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá garantir em 100% do tempo a velocidade mínima contratada;

4.1.3. O atraso entre o roteador de concentração dos circuitos e qualquer outro ponto da rede não poderá ser superior a 100 ms, considerando a métrica RTT (Round Trip Time). Este valor deverá ser aferido por medições efetuadas através do envio de mensagens ICMP Echo Request, com tamanho de pacote de 64 bytes;

4.1.4. O percentual de pacotes recebidos com erro na Rede não poderá ser superior a 2%. Este valor refere-se à quantidade de pacotes cuja verificação de CRC resultou em erros em relação ao total de pacotes transmitidos no enlace;

4.1.5. As redes locais de todos os sites deverão comunicar-se entre si;

4.1.6. Protocolos que o serviço deverá atender: MPLS, para comunicação entre os roteadores na rede WAN e TCP/IP;

4.1.7. Roteamento:

I. Deverão ser configuradas todas as rotas necessárias para o perfeito funcionamento da rede contratada, bem como qualquer outra rota que o PJSC venha a solicitar a qualquer tempo.

II. Deverá ser configurado o protocolo de roteamento dinâmico OSPF (Open Shortest Path First) e/ou BGP-v4/v6, cabendo ao PJSC selecionar, durante o período de vigência do contrato, quando e qual protocolo deverá estar habilitado, para troca dinâmica de rotas com os roteadores da sede do PJSC.

III. Qualquer configuração de roteamento solicitada pelo PJSC deverá ser atendida em até 3 dias úteis.

4.1.8. Os circuitos MPLS deverão realizar no mínimo a priorização de pacotes (QoS) conforme classes de serviços e aplicações definidas abaixo:

I. Classe de serviço de voz, onde trafegará as aplicações de voz através de endereços IPs e portas a serem definidos pelo PJSC;

II. Classe de serviço de vídeo, onde trafegará as aplicações de vídeo através de endereços IPs e portas a serem definidos pelo PJSC;

III. Classe de serviço de Dados Críticos, onde trafegará as aplicações críticas através de endereços IPs e portas a serem definidos pelo PJSC;

IV. Classe de serviço de Dados Prioritários, onde trafegará as aplicações que exigem uma certa prioridade através de endereços IPs e portas a serem definidos pelo PJSC;

V. Classe de serviço de Dados de Baixa Prioridade, onde trafegará as demais aplicações de rede (e-mail, internet etc.) através de endereços IPs e portas a serem definidos pelo PJSC.

4.1.9. Caberá ao CONTRATANTE a definição das bandas que serão utilizadas em cada classe de serviço, por circuito, podendo dispor, dentro do limite de velocidade do circuito, os valores mais adequados as suas necessidades.

4.1.10. As frações de banda não utilizadas na Classe de Serviço de Vídeo e na Classe de Serviço de Voz deverão ser alocadas, dinamicamente, para a Classe inferior;

4.1.11. O PJSC poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a alteração das aplicações (portas) e endereços IPs priorizados em cada classe de serviço, sem nenhum custo adicional;

4.1.12. Os circuitos MPLS deverão realizar o roteamento IP Multicast conforme especificação de endereçamento do PJSC devendo ser configurados no momento da instalação.

4.1.13. O PJSC poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a alteração do roteamento e endereçamento IP Multicast, sem nenhum custo adicional que deve executado num prazo de 3 dias úteis.

4.1.14. Após a implantação da rede, onde toda a configuração será feita em conjunto com a equipe técnica do PJSC, a CONTRATADA deverá efetuar todas as configurações necessárias e solicitadas pelo PJSC em até 5 dias úteis.

5 – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS CONTRATADAS

5.1 Características específicas do roteador a ser instalado na Sede do PJSC; ponto concentrador da rede (Acesso Principal):

5.1.1 Permitir o gerenciamento via CLI e Web, utilizando SSH e HTTPS;

5.1.2 Permitir a inserção de um certificado digital PKI para autenticação do protocolo SSH e Túneis PSEC

5.1.3 Suporte aos mecanismos de QoS WRR (Weighted Round Robin) e WRED (Weighted Random Early Detection)

5.1.4 Deverá suportar a soma de todas as velocidades dos links instalados da operadora em questão, com throughput adequado.

5.2 Características específicas dos roteadores das comarcas e demais unidades; a serem instalados nos circuitos principais:

5.2.1 Permitir o gerenciamento via CLI, utilizando SSH.

5.3. Características comuns dos roteadores:

5.3.1. Possuir pelo menos 1(uma) interfaces Ethernet 1000Base-X e 1(uma) interface Ethernet 1000Base-T;

5.3.2. Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;

5.3.3. Implementar VLANs por porta;

5.3.4. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

5.3.5. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;

5.3.6. Possuir porta de console para ligação, direta e através de modem, de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;

5.3.7. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;

5.3.8. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;

5.3.9. Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade;

5.3.10. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;

5.3.11. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;

5.3.12. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória, portas e tráfego;

5.3.13. O equipamento deve suportar a configuração com um único endereço IP para gerência e administração, para uso dos protocolos: SNMP, NTP, HTTPS, SSH, Telnet, TACACS+ e RADIUS, provendo identificação gerencial única ao equipamento de rede;

5.3.14. Implementar Telnet/SSH para acesso à interface de linha de comando;

5.3.15. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;

5.3.16. Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP;

5.3.17. Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;

5.3.18. Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo switch;

5.3.19. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;

5.3.20. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;

5.3.21. Deve suportar IPv6;

5.3.22. Implementar NAT (Network Address Translation);

5.3.23. A informação coletada deve ser automaticamente exportável em intervalos pré-definidos através de um protocolo ipfix (Net Flow ou SFlow ou JFlow ou HFlow) padronizado;

5.3.24. Implementar DHCP Relay e DHCP Server;

5.3.25. Implementar roteamento estático;

5.3.26. Implementar roteamento dinâmico RIPv2 (RFC 2453 e 2082);

5.3.27. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF (RFC 2328, 3101, 3137, 3623 e 2370);

5.3.28. Implementar protocolo de roteamento BGPv4 (RFC 4271, 3065, 4456, 1997, 1965, 1966, 4897, 2858 e 2385);

5.3.29. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs;

5.3.30. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3. As tabelas virtuais deverão ser completamente segmentadas;

5.3.31. Suporte ao protocolo de Tunelamento GRE (General Routing Encapsulation - RFCs 2784), contemplando, no mínimo, os seguintes recursos:

5.3.32. Suporte a QoS (qualidade de serviço) - deve ser possível a cópia da informação de classificação de tráfego existente no cabeçalho do pacote original para os pacotes transportados com encapsulamento GRE;

5.3.33. Implementar roteamento baseado em origem, com possibilidade de definição do próximo salto camada 3, baseado em uma condição de origem;

5.3.34. Implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List), para IPv4;

5.3.35. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;

5.3.36. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;

5.3.37. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao switch via Telnet, SSH e SNMP. Deve ser possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH;

5.3.38. Implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega;

5.3.39. Suportar serviços de VPN baseados no padrão IPsec (IP Security Protocol);

5.3.40. Suportar serviços de VPN baseados no padrão IKE (Internet Key Exchange);

5.3.41. Suportar algoritmos de criptografia 56-bit DES, 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões com VPN IPsec;

5.3.42. Implementar a criptografia dos pacotes de forma totalmente transparente e automática, sem a alteração dos cabeçalhos incluindo endereços IP de origem e destino, e portas de origem e destino;

5.3.43. Suportar funcionalidades de QoS de “Traffic Shaping” e “Traffic Policing”.

5.3.44. Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço;

5.3.45. Para os pacotes que excederem a especificação, deve ser possível configurar ações tais como: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote;

5.3.46. Suporte aos mecanismos de QoS;

5.3.47. Implementar IPv6;

5.4. Da opção pela tecnologia SD-WAN:

5.4.1. A solução convergente será executada através de dispositivos no qual parte dos serviços poderão ser implementados diretamente pelo hardware, com a solução SDWAN embarcada no dispositivo;

5.4.2. Capacidade de agregar no mínimo 3 (três) circuitos físicos, de tecnologia MPLS ou similar, disponibilizados por fornecedores distintos, conectados a uma mesma estrutura de roteamento, em um único canal lógico;

5.4.3. Funcionalidade de redundância e failover para todos os acessos físicos, permitindo que quando um dos links apresentar falhas, o outro acesso ligado na estrutura assumirá a transmissão dos dados;

5.4.4. Balanceamento de tráfego entre os links ativos, baseado em volumetria, com roteamento inteligente para a priorização de tráfego;

5.4.5. Controle de caminho automático, baseado em políticas previamente aplicadas, com recursos para comutação dinâmica dos caminhos automaticamente, selecionando o melhor caminho, no mínimo, a partir dos seguintes parâmetros, simultâneos ou não:

5.4.5.1 tipo de aplicação;

5.4.5.2 prioridade de negócio;

5.4.5.3 banda;

5.4.5.4 latência;

5.4.5.5 jitter;

5.4.5.6 perda de pacotes.

5.4.6. Implementação de segurança fim-a-fim, utilizando solução de criptografia para fornecer, de maneira automática, proteção à redes WANs privadas que transitam por redes públicas compartilhadas;

5.4.7 Prover visibilidade fim-a-fim dos fluxos de comunicação das aplicações sobre a rede SD-WAN;

5.4.8 Prover visibilidade do desempenho da rede em tempo real, baseada nas aplicações e nos parâmetros de uso de banda, perda de pacote e latência;

5.4.9 Prover visualização de todas as configurações, políticas e status dos terminais da solução SD-WAN;

5.4.10 Preservar todas as licenças permanentes necessárias para suportar os requisitos de SD-WAN, de modo que todas as funções sejam plenamente atendidas.

5.5 Características da Rede do Poder Judiciário:

5.5.1. A construção da topologia de rede será feita em conjunto, com a equipe técnica da Contratante e da Contratada. Caso haja interesse da Contratante, as demais empresas Contratadas no presente credenciamento poderão ser envolvidas para ajustes dos enlaces de rede.

5.5.2. A configuração inicial e a manutenção da estrutura de configuração da rede lógica serão realizadas pela empresa Contratada que colocou o equipamento na localidade da Contratante. A Contratante deverá ter acesso total e irrestrito às configurações lógicas do equipamento, podendo em comum acordo alterar suas configurações para atender demanda iminente ou, ainda, a qualquer momento, solicitar à Contratada para que o faça com prazo de 24 horas para cada localidade. Sendo uma configuração ampla, que atinja toda a rede do Poder Judiciário, a contratada terá o prazo máximo de 21 dias para efetivar as alterações, cabendo à Contratada informar a programação de realização das mudanças pretendidas.

5.5.3 A Contratada somente poderá retirar o equipamento concentrador da localidade atendida a pedido do Contratante, ao final do contrato ou quando houver acordo entre as partes, sob pena de indenizar a Contratante por possíveis prejuízos decorrente de despesas não previstas, com outras operadoras e pela necessidade de adequações próprias, quando for feito uso exclusivamente pelo equipamento instalado.

5.5.4 A contratada deverá garantir que o equipamento concentrador atenderá a capacidade dos links contratados, mesmo em caso de aumento ou diminuição de banda e de aumento ou diminuição do quantitativo dos circuitos, garantindo assim o funcionamento adequado da solução.

5.5.5 A contratada será responsável pelo equipamento em caso de falhas de hardware e software, devendo providenciar junto ao fabricante a sua adequação, correção ou substituição de componentes de forma imediata.

6 – EM RELAÇÃO A TODOS OS EQUIPAMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários para a operação de todos os canais de comunicação descritos neste edital;

6.2. Os equipamentos ofertados devem possuir capacidade de velocidade e processamento compatível com o circuito disponibilizado;

6.3. O PJSC deverá ter acesso à configuração de todos os equipamentos e acesso a todos os comandos de diagnóstico a serem previamente definidos (somente leitura);

6.4. A CONTRATADA deverá configurar nos equipamentos uma comunidade SNMP de leitura definida pelo PJSC, para que esta possa monitorar os circuitos e equipamentos disponibilizados.

7 – DA DISPONIBILIDADE DO CIRCUITO

7.1. Os circuitos fornecidos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com o índice de disponibilidade descrito a seguir, durante todo o período de vigência do contrato;

7.2. As CONTRATADAS deverão garantir um índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,50% (noventa e nove vírgula quarenta por cento) por circuito, demonstrada mensalmente através de relatório apresentado ao CONTRATANTE;

7.3. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o circuito permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$D = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde :

D = disponibilidade (%);

To = período de operação (1 mês), em minutos, exceto para os meses de ativação e desativação do circuito, quando To será a quantidade de dias em que o circuito estiver ativo, expresso em

minutos;

Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do circuito durante o período de operação (1 mês), em minutos.

7.4. Os circuitos serão considerados indisponíveis ou inoperantes a partir do início de uma interrupção. A medição será feita pela CONTRATANTE através do protocolo ICMP, com um pacote a cada um minuto por circuito, após a abertura do chamado;

7.5 O prazo máximo para restabelecimento dos circuitos deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas, contadas a partir da data e hora do chamado;

7.6 No cômputo da disponibilidade, não serão considerados os adiamentos e as interrupções de responsabilidade do PJSC;

7.7 No caso de indisponibilidade de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do circuito):

$$\text{Desc.} = I \times P / T_o$$

Onde :

Desc. = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do circuito;

P = preço mensal do circuito;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos, exceto para os meses de ativação e desativação do circuito, quando T_o será a quantidade de dias em que o circuito estiver ativo, expresso em minutos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO MONITORAMENTO:

8.1. Disponibilizar um Portal de Gerência para o monitoramento “on-line” do serviço fornecido, através da Web, incluindo informações sobre o desempenho, taxa de erros e utilização dos links, para as linhas com tecnologia MPLS e circuito de acesso dedicado à internet. Este portal deverá ser apresentado previamente a Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente, para validação. Feito isto será dado o aceite do portal.

8.2. oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), a garantia de largura de banda mínima contratada, durante o período de vigência do contrato;

8.3. supervisionar, através de monitoração permanente, a disponibilidade do circuito, bem como a identificação e correção de falhas (gerência proativa);

8.4. efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do PJSC, sem custos adicionais.

8.5. As CONTRATADAS deverão manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços.

8.6. A Gerência das CONTRATADAS deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

8.7. A indisponibilidade dos dados de gerência será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

8.8. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da DTI, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a DTI, para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico por técnicos das unidades do PJSC;

8.9. O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido, será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

8.10. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a CONTRATADA deverá também apresentar um relatório ao PJSC, e torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os seguintes itens:

8.10.1. Somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito e os cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento;

8.10.2. Número de chamados abertos para cada circuito;

8.10.3. Gráfico de tráfego para cada circuito.

8.11. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos anteriores a 90 dias:

8.11.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal;

8.11.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

8.11.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

8.11.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

8.11.5. Relatórios de Reincidência: relatório mensal que mostra problemas recorrentes dos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede.

8.12. Devem ser configurados em todos os equipamentos de rede no mínimo duas comunidades SNMP, de leitura, para controle interno do PJSC.

8.13. Todos os roteadores devem fornecer informações do tráfego de rede via Net Flow ou SFlow ou JFlow ou HFlow ou semelhante.

8.14. as instalações iniciais serão pagas uma única vez, a mensalidade dos circuitos e suas respectivas classes de serviço será paga após a instalação inicial. Entende-se como instalação inicial a instalação do circuito e os serviços associados conforme tabela do Anexo II;

8.15. a implementação ou configuração de classe de serviço seja de voz, seja de vídeo, deverá estar instalada em um prazo não superior a 5 dias, a partir da solicitação do PJSC. Caso não aconteça no prazo citado, ocorrerá redução do pagamento conforme as regras de indisponibilidade de circuito, além da aplicação de sanções cabíveis;

8.16. a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso remoto, somente leitura, via telnet e/ou ssh, à console de gerenciamento dos roteadores instalados nos fóruns e também no roteador concentrador instalado na sede do PJSC, devendo ser possível executar comandos de verificação de conectividade como ping, traceroute, listagem das tabelas de mac-address, arp e roteamento assim como listagem de todas as configurações necessárias para o funcionamento do QoS e Multicast" e demais comandos que se façam necessários;

8.17. qualquer mudança na configuração deverá ser feita através de abertura pelo 0800, e contato com o consultor, tendo como prazo máximo 5 dias úteis nos casos não especificados;

8.18. em casos de erro do técnico da Operadora de habilitação de serviços que não estejam contratados, como por exemplo habilitação do serviço de "DHCP", deverá ser permitida abertura de chamado através de help desk 0800 e o tempo de resolução do problema deverá ser o mesmo de um chamado normal, cabendo multas conforme previsto em caso de não atendimento.

ANEXO IX**DINÂMICA DA EXECUÇÃO****1 - DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO:**

1.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será acionada por meio de Ordem de Serviço de Vistoria e Instalação, para efetuar a ligação de todos os circuitos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

1.2 Após o recebimento da ordem de serviço prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá efetuar a vistoria nas unidades para verificar a existência da infraestrutura necessária para a ligação da fibra do *link* de dados.

1.3 Caso alguma das unidades não possua a infraestrutura necessária para a instalação, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório técnico, com a indicação dos problemas encontrados, à Diretoria de Tecnologia da Informação, que decidirá sobre a suspensão do prazo de instalação até a resolução, pelo CONTRATANTE, dos problemas verificados ou pelo cancelamento da ordem de serviço

1.4 Toda e qualquer instalação deverá ser acordada com a Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente, e com a unidade/comarca a ser atendida, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise de viabilidade.

1.5 O circuito será considerado instalado, quando a fibra estiver dentro da unidade/comarca e comunicante com o site do Tribunal de Justiça, logo, a infraestrutura interna no Tribunal de Justiça deverá estar instalada para que possa efetivamente ligar a primeira unidade.

1.6 O pagamento do Concentrador e do primeiro circuito acontecerá junto, pois somente será possível testar o circuito concentrador, quando tivermos um circuito de unidade/Comarca para fazer o devido teste.

1.7 Além do teste de conectividade, será feito um teste de capacidade de transmissão, que será relatado no anexo Técnico, da forma que irá ocorrer.

1.8 Ao final de cada mês será efetuado o pagamento das instalações que ocorreram e do circuito de forma proporcional a data de sua ativação.

1.9 Com a ativação do primeiro circuito, a empresa deverá em 24 (vinte e quatro) horas apresentar um link de acesso do seu NOC de monitoramento preparado especialmente ao Contratante, de forma que o Tribunal de Justiça tenha acesso para acompanhamento e fiscalização dos circuitos instalados. A cada nova instalação, a empresa terá no máximo até 48 (quarenta e oito) horas para atualizar seu NOC e deixar disponível para acesso do Poder Judiciário.

1.10 O pagamento mensal de cada circuito somente ocorrerá se houver o teste de conectividade e de capacidade de transmissão, bem como deverá estar o circuito disponível para monitoramento no link disponibilizado pela empresa no máximo em 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente,.

1.11 Caso qualquer dos requisitos do item 19 não seja atendido, a empresa perderá o direito de pagamento naquele mês, começando a contar novo período de pagamento, que deverá respeitar o item 19 ao final do próximo ciclo de pagamento, ou seja, o circuito mesmo que instalado, caso não passe no teste de conectividade ou capacidade de transmissão ou não esteja no NOC de monitoramento, não terá direito ao pagamento.

1.12 O serviço de manutenção será acionado por meio de chamados técnicos na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, com prazo de atendimento de até 6 (seis) horas, sem prejuízo da aplicação do Acordo de Nível de Serviços pela indisponibilidade dos *links* de dados.

1.13 Não haverá redução da velocidade dos circuitos instalados, inclusive o concentrador, antes do decurso do prazo de 1 (um) ano da sua instalação, ressalvada a hipótese de desligamento pelo reiterado descumprimento do Acordo de Nível de Serviços, na forma prevista no contrato.

1.14 O Cancelamento de um circuito poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo a data de comunicação do pedido de cancelamento a data para efeito de pagamento.

1.15 O Circuito Concentrador terá o coeficiente de aproveitamento inicial de 50% (cinquenta por cento), ou seja, a soma de todas as velocidades de uma empresa será multiplicada por 50% (cinquenta por cento) do valor. A qualquer momento, o Poder Judiciário poderá aumentar ou diminuir esta variável para 50, 60, 70, 80, 90 e 100%, sendo este último a soma de todas as velocidades de um circuito de uma empresa.

1.16 O Concentrador de cada empresa poderá apresentar as seguintes velocidades: 1, 1,5, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 Gbps, sendo pago efetivamente o valor do Mbps contrato (soma das velocidades X 25 X coeficiente de aproveitamento), sendo as velocidades citadas um acordo entre as empresas.

1.17 O Padrão adotado será de duas operadoras por site. O número máximo de operadoras contratadas por unidade/comarca será 4 (quatro), conforme conveniência do Poder Judiciário, e quando a tecnologia assim permitir.

1.18 Entrega de serviço NOC – Gerencia de rede: vedada a terceirização do serviço, exceto quando se tratar de empresa do mesmo grupo econômico da CONTRATADA.

1.19 A pedido da Diretoria de Tecnologia da Informação e a qualquer momento, poderá ser agendada reunião de planejamento e alinhamento dos trabalhos pertinentes a este contrato.

1.20 Os serviços serão realizados em dias úteis, das 8h às 19 horas, e deverão ser agendados com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente, pelo telefone (48) 3287-2270.

1.21 A velocidade inicial do circuito concentrador será aquela resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento mínimo, no percentual de 50%, que poderá variar, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o máximo 100%, com variações, para mais ou para menos, dentro dessa faixa, em percentuais múltiplos de 10

2 – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

2.1. Através de relatório gerencial apresentado mensalmente com a informação de disponibilidade, número de chamados abertos, e gráfico de tráfego emitidos pela Contratada por link em operação já demonstrando os descontos devidos, validado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente, através de ferramentas internas.

3 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

3.1. Para o recebimento da prestação de serviço de Link de dados, os servidores designados deverão verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

3.1.1 Qualidade do serviço do link MPLS, através de testes de conectividade, capacidade de Transmissão e NOC de monitoramento;

3.1.2 Valores apresentados no pedido de pagamento dos circuitos idêntico ao informado no contrato;

3.1.3 Prazos de instalação dos circuitos atendidos dentro do prazo;

3.2 Constatada qualquer irregularidade quando da instalação do link MPLS o TJSC, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente,, deverá imediatamente notificar a Contratada, para o qual será dado o prazo máximo de 10 dias, a partir da comunicação por escrito, para regularizar/substituir os equipamentos/serviços que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital.

3.3 Quando do pedido de cancelamento do serviço de link de dados, a Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente, deverá verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

- 3.3.1 Desligamento dentro do prazo determinado;
- 3.3.2 Retirada do roteador fornecimento pela operadora, no endereço de instalação;
- 3.3.3 Cobrança de mensalidade proporcional à data de solicitação.

3.4 Quando da abertura de chamado técnico referente ao serviço de link de dados, a Diretoria de Tecnologia da Informação - Divisão competente, deverá verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

- 3.4.1 Atendimento dentro do prazo determinado;
- 3.4.2 Reestabelecimento dos serviços.

4 – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ENTRE O ÓRGÃO E A EMPRESA CONTRATADA

4.1. Abertura de chamados técnicos para fins de assistência técnica on site: por telefone sem custo ao Contratante ou por sistema on-line disponível, de segunda a Domingo, disponível por 24 horas.

4.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRADA será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, por e-mail fornecido pela Credenciada, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico e caso, não seja possível, serão utilizados os outros meios de comunicação previstos em lei.

4.3. O responsável por acompanhar a execução do Contrato deverá elaborar relatórios de ocorrências que servirão para instruir processo administrativo, caso haja descumprimento das obrigações conforme parâmetros previstos em Edital ou Contrato. Os relatórios deverão constar de:

- 4.3.1 Planilha com o controle de abertura de chamados técnicos;
 - 4.3.2 Registro do não cumprimento dos prazos para solução do problema;
 - 4.3.3 Não conformidade da solução apresentada; e
- 4.4. Ocorrência de outros problemas apresentados no curso do atendimento.

5 – DAS FORMAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, BEM COMO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS E/OU SERVIÇOS ENTREGUES

5.1. A Divisão competente da Diretoria de Tecnologia da Informação, atestará a regularidade do serviço, sendo que para isto o link MPLS deverá apresentar dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada. Este dimensionamento será verificado nos testes:

- 5.1.1 Teste de conectividade – roteador da sede <-> roteador da unidade/Comarca;
- 5.1.2 Teste de Capacidade de Transmissão;
- 5.1.3 NOC de monitoramento da empresa Contratada X PRTG de monitoramento do

TJSC;

5.2 Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo máximo de 5 dias, a partir da notificação, para fazer a regularização necessária.

5.3 O recebimento definitivo dos produtos/serviços será dado somente após a verificação do atendimento de todas as condições descritas.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 04/09/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o



código verificador **4881488** e o código CRC **F1DFC996**.